



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 27 de setembro de 2024

Ofício nº 257/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

313  
30 09 24  
14 39 ISABELLI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 036, de 27.09.2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS CAREGARO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 436, de 27 de setembro de 2024

*"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão Bonito, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".*

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2025, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no Plano Pluriannual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá nos princípios Constitucionais, Lei Federal nº 4320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual, e Lei Complementar nº 101/00 dispendo também sobre:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- III - a responsabilidade na gestão fiscal;
- IV - os programas governamentais, metas e custos para o exercício;
- V - as unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- VI - os demonstrativos de metas e riscos fiscais;
- VII - a organização e a estrutura do orçamento;
- VIII - a alteração da legislação tributária do Município;
- IX - a administração da dívida e captação de recursos;
- X - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- XI - as disposições gerais.

## CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 devem observar as seguintes diretrizes:

- I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II - geração de emprego e renda, e preservação dos recursos naturais;
- III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos;
- IV - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- V - promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - reestruturar os serviços administrativos;
- VII - buscar maior eficiência arrecadatória;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

RIBEIRÃO BONITO

- VIII – melhorar a infraestrutura urbana;
- IX – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- X – apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- XI – prestar assistência à criança e ao adolescente;
- XII – recuperação da infraestrutura urbana;
- XIII – melhoria na eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de educação, saúde e promoção social;
- XIV – modernização da ação governamental e austeridade na gestão dos serviços públicos.

### CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 4º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2025 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual, à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa (elencados no art. 37 da CF), devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas;
- III – o orçamento da segurança social.

### CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES GERAIS

#### Seção I - De Orçamento Municipal

Art. 6º O Orçamento Programa do Município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado em conformidade com as Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes à orçamento e gestão.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 7º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

- I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II – com finalidade idêntica a outras da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
- III – a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV – na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;
- V – as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;
- VI – novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas às despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas fixo-financeiros.

Art. 8º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2024 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I que integra e acompanha esta Lei.

Art. 9º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Art. 10 Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, restabelecidos os limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11 A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Conmoção Interna e Calamidade Pública.

### Seção II – Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 12 Como requisito essencial da responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo promoverá a Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Constitucional.

Parágrafo Único Será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos impostos.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de Receita e à fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento permanente,



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Parágrafo Único. O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente as previsões de receita.

Art. 14 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º Na reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das despesas de Capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 15 A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 16 As receitas previstas, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n. 101/00, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 17 A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 18 Todos os atos relativos à concessão ou ampliação de benefício ou incentivo tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Parágrafo Único Estar acompanhada de Medida de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e/ou da criação de novo tributo.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implantadas medidas de compensação.

### Seção III – Da Geração de Despesa Pública

Art. 21 A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 22 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida nos termos do art. 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 23 As Unidades Orçamentárias terão suas cotas limites/mês para empenhos projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Art. 24 O pagamento de serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 25 Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 26 O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º 15% (quinze por cento) no mínimo de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 20/00.

§ 3º Os percentuais dos parágrafos anteriores acompanharão as aplicações mínimas estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 27 Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções existentes no Município;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

II - o montante a ser gasto no exercício de 2025, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - a realização de estudos visando à possibilidade de recomposição dos vencimentos dos servidores, em obediência à Lei Municipal nº 2022, de 11 de dezembro de 2008;

V - a realização de estudos visando à possibilidade de reajuste dos vencimentos dos servidores, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira vigentes;

VI - ajustes salariais necessários e decorrentes de reforma administrativa, no plano de cargos e salários do funcionalismo municipal, bem como ajuste no valor do Auxílio Alimentação, em conformidade com a Lei Municipal nº 1945, de 16.10.2007.

**Art. 28** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária, os quais ocorrerão somente se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29** Para assegurar transparéncia durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** As datas das audiências públicas serão amplamente divulgadas pelo Poder Executivo.

**Art. 30** Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo utilizará preferencialmente estimativas de parâmetros econômicos calculadas por fontes externas à Administração Pública Municipal para estimativa da receita do exercício.

**Art. 31** O Poder Executivo, observada a capacidade financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse da administração municipal.

**Art. 32** O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, inclusive no âmbito internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

**Art. 33** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

**Art. 34** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira para despesas correntes nos órgãos contratados, conveniados e acordos anteriormente firmados.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Art. 35 Fica autorizada a concessão de ajuda financeira para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação elencadas nos incisos a seguir.

I – TRE – Tribunal Regional Eleitoral – valor estimado de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) mensal, referente ao pagamento de aluguel do prédio onde se encontra instalado tal órgão, bem como despesa com possível manutenção e/ou conservação do local, não disponibilizado até a presente data, em virtude de inexistência de convênio em vigor;

II – Polícia Militar do Estado de São Paulo – valor estimado de 220,0 UFESP's, referente a Atividade Delegada, valor pago aos policiais militares atuantes no Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 2621, de 02.04.2019.

Art. 36 Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade específica seja serviço de acolhimento institucional às crianças e aos adolescentes, na Comarca de Ribeirão Bonito.

Art. 37 Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições sociais, para entidades privadas, sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, assistência social, saúde, educação, pesquisa científica, meio ambiente e esporte, e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – sejam qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal 2223/11 e Decreto Municipal 2180/12;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 2578/18.

Art. 38 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior desta Lei, a destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I – autorização legislativa;

II – estatuto registrado em cartório e de conformidade com o artigo 33 da Lei Federal 13.019/14;

III – ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o artigo 34 da Lei Federal 13.019/14;

IV – declaração e comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, conforme artigo 34, inciso VII da Lei Federal 13.019/14 e comprovante de inscrição da entidade no CNPJ demonstrando, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo conforme artigo 33, inciso V da Lei Federal 13.019/14;

V – aprovação por meio de chamamento público nos casos previstos na Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal 13.204/15;

VI – estejam registradas no Conselho Municipal pertinente;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

- VII – celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas;
- VIII – manifestação prévia e expressa dos setores técnico e jurídico do órgão concedente;
- IX – aprovação de prestações de contas de recursos recebidos no penúltimo exercício e da apresentação de contas do exercício anterior pela entidade;
- X – apresentação de certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- XI – apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- XII – apresentação de certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;
- XIII – apresentação de certidão negativa de tributos municipais emitidas no exercício da concessão;
- XIV – apresentação de certidão negativa de tributos trabalhistas emitida no exercício da concessão;
- XV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal, de cada um deles;
- XVI – declaração da organização de sociedade civil de que não tem no quadro direutivo, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme artigo 39 da Lei Federal 13.019/14 e artigo 165, inciso XVIII das Instruções 02/16 do TCE;
- XVII – declaração emitida pelos dirigentes da organização de sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do artigo 39 da Lei Federal 13.019/14;
- XVIII – declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização de sociedade civil, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme artigo 45, inciso II da Lei Federal 13.019/14 e artigo 165, inciso XIX das Instruções 02/16 do TCE;
- XIX – declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme artigo 33, V da Lei Federal 13.019/14;
- XX – declaração comprovando que possui instalações, condições materiais (não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme artigo 33, V, "c" da Lei Federal 13.019/14;
- XXI – declaração de que a entidade possui conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, informando a agência e o número da conta corrente, conforme artigo 51 da Lei Federal 13.019/14;
- XXII – declaração informando e-mail da entidade e pessoal do Presidente, conforme Instruções 02/16 do TCE – anexo RP 12 e RP 13 – Termo de Ciência e Notificação e Cadastro dos Responsáveis, respectivamente;
- XXIII – declaração de entendimento da divulgação da parceria na internet, conforme artigo 11 da lei Federal 13.019/14;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

XXIV – declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme artigo 51 e 63 a 68 da Lei Federal

13.019/14;

XXV – declaração de que não haverá constituição de empresas(s) pertencente(s) a parentes ou contratação de parentes até segundo grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º - Para atendimento do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar plano de trabalho, de acordo com a Lei Federal 13.019/14.

§ 2º É vedada a destinação de recursos para as entidades cujos dirigentes sejam também agentes públicos do órgão concedente, sendo necessária apresentação de declaração firmada pelos membros da diretoria comprovando tal situação.

§ 3º As entidades beneficiárias deverão possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

§ 4º As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo à beneficiária as seguintes condições:

a – finalidade não lucrativa;

b – atendimento direto e gratuito ao público;

c – aplicação na atividade final de, no mínimo, 80% da receita;

d – compromisso de fornecer demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

e – prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

f – salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, a pedidos dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 6º A prestação de contas dos recursos repassados, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, bem como aquelas cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

§ 8º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 9º Fica proibida as beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades, em gêneros ou não.

§ 10 Os termos de colaboração ou de fomento celebrados para fins de transferências de recursos a título de subvenção social, auxílio e contribuição, não terão efeitos financeiros retroativos, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

§ 1º Poderão ser pagas, com recursos das subvenções sociais, entre outras despesas, aquelas relacionadas nos artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39 Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I – promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II – novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV – ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- V – pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito Municipal;
- VI – pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VII – pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII – pagamentos de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX – distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- X – pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### Seção IV – Da Execução Orçamentária/Cumprimento das Metas

Art. 40 O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 1º Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

§ 2º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais;

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Art. 41 A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 42 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 43 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com art. 4º, § 1º, I, "b", art. 9º e art. 31, § 1º, II da Lei nº 101/2000.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

§ 1º A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais;

§ 2º Excluem dos objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

§ 3º Serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas da União e do Estado;

§ 4º Serão priorizados recursos para o cumprimento das ações enunciadas no Anexo de Metas e Prioridades;

§ 5º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefs do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ata da Mesa e Decreto.

§ 6º Em consonância com a Nota técnica SEI n. 12.774/2020/Ministério da Economia, as estimativas de arrecadação, de despesas e de metas fiscais estipuladas nesta Lei de Diretrizes Anuais serão revisadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando-se o novo cenário da situação econômica do país e as novas previsões de cenários para o Produto Interno Bruto e da inflação deste e dos próximos exercícios, bem como eventual remodelação das prioridades e metas à vista do enfrentamento de possível pandemia.

Art. 44 O Poder Legislativo, por Ata da Mesa, estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 45 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, bem como da Lei nº 4.320/64, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;

IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007);

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, reservas de contingência e reserva relativa à Emenda Impositiva, a qual torna-se obrigatória por força da Emenda à Lei Orgânica nº 13/2017 e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO V - DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do IPTU, ISSQN e ITBI, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
- V - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- VI - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça social;
- VII - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário.

§ 1º O Executivo Municipal, quando autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária ou financeira, com vistas a estimular o crescimento econômico, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos de seu impacto e atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§ 2º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, aplicando-lhes as mesmas exigências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

§ 4º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução de arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

## Seção VI – Da Reserva de Contingência

Art. 47 A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Art. 48 O montante da reserva de contingência será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL. Parágrafo Único Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto art. 42 da Lei nº 4.320/64.

## Seção VII – Das Despesas com Pessoal

Art. 49 As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º O aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura Administrativa Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º Observado o disposto no “caput” deste artigo, a Administração Municipal promoverá a admissão de pessoal necessário à movimentação de seus serviços através de concurso público ou mediante contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X art. 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual para 2025 em categoria de programação específica, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 4º As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais, de que trata o artigo 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 5º As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme art. 20, inciso II da mesma lei Federal.

Art. 50 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a convocação para prestação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Art. 51 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 52 Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- III - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

Parágrafo Único Entende-se como receita corrente líquida, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

### Seção VIII – Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 53 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I - As exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
  - II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- Parágrafo Único Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 54 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 55 Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados no poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- V - Contratação de hora extra.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Art. 56 Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

- I - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
  - II - Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
  - III - Exoneração dos servidores não estáveis; e
  - IV - Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
- §1º O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- §2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

## Seção IX – Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 57 A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 58 A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição Financeira de Bens, Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único Equipa-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 59 A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

## Seção X – Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 60 Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal,



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integram, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 61 A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 62 Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

## Seção XI – Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 63 Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 64 No período em que perdurar o excesso, o Município:

- I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- II - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 65 Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas nos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou de Estado.

## Seção XII – Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 66 As disponibilidades de caixa e bancos do Poder Executivo, inclusive contas vinculadas provenientes de convênios e outros deverão ser aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

## Seção XIII – Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 67 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Art. 68 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Art. 69 O ato de desapropriação de imóveis urbanos, somente poderá ser feito com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

### Seção XIV – Da Transparéncia na Gestão Fiscal

Art. 70 Os instrumentos de transparéncia da gestão fiscal são:

- I - O Plano Pluriannual;
- II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - A Lei Orçamentária Anual;
- IV - As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;
- V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- VI - O Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 71 A transparéncia na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Pluriannual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo as mesmas serem realizadas de forma presencial e/ou através de "live", com transmissão pela internet.

Art. 72 As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 73 Os instrumentos de transparéncia na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

### Seção XV – Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 74 As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Pluriannual do Município para o período de 2022-2025, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para os desenvolvimentos:

- I - Econômico;
- II - Administrativo;
- III - Social;
- IV - Da Saúde;
- V - Educacional;
- VI - Alimentar;
- VII - Cultural;
- VIII - Urbanístico;
- IX - De Saneamento;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

X - De Meio Ambiente;

XI - De Agricultura;

XII - De Rodovias;

XIII - De Esportes e Lazer; e

XIV - Previdenciário.

## CAPITULO V

### DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Art. 75 A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer à disposição constante do Anexo II que integra e acompanha esta Lei.

## CAPITULO VI

### DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 76 A descrição das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer à disposição constante do Anexo III que integra e acompanha esta Lei.

## CAPITULO VII

### DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 77 As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2025 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Anexos IV a XII que integram e acompanham esta Lei.

Art. 78 Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2025 serão descritos na forma de demonstrativo e deverão obedecer à disposição constante do Anexo XIII que integra e acompanha esta Lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações nos anexos presentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

## CAPITULO VIII



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 80 A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparéncia na gestão fiscal.

Art. 81 A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 82 Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara Municipal, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recomendação da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recomendação da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas, atendimento dos resultados.

Art. 83 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal, respeitado o limite total do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte de excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 84 A Câmara Municipal recolherá, ao final do exercício, a sobra do duodécimo não utilizado, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte e rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único A Câmara Municipal poderá, no curso do exercício, recolher a parcela não utilizada do duodécimo, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 85 A Lei Orçamentária deverá reservar, o correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida do ano de 2025, para atender às emendas dos parlamentares que, nos termos do artigo 166, §§ 9º a 18 da Constituição Federal e artigo 156, §§ 6º a 14 da Lei Orgânica Municipal, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 86 Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação de recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso pelo Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 87 O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Ribeirão Bonito no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 88 Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal n. 4320/1964 e Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 89 A Câmara Municipal deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2024.

Art. 90 O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 91 O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 92 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 93 Fica autorizado o Poder Executivo a promover o parcelamento de dívidas devidamente apuradas e inscritas na dívida flutuante ou escrituradas do rol de empenhos liquidados a pagar no exercício mediante acordo escrito, as quais serão devidamente escrituradas na dívida fundada, cujos empenhos registrados no ano ou constantes da dívida flutuante serão cancelados do passivo de curto prazo ou da execução orçamentária anual de modo a evitar duplícidades.

Art. 94 O custo global de obras contratadas e executadas com recursos do orçamento do Município e das obras e serviços de pavimentação será obtido a partir de custos unitários de insumo ou serviços menores ou iguais à mediana mantida e divulgada em índices oficiais.

Parágrafo Único Não havendo índice oficial divulgado que ofereça custo unitário de insumos ou serviços, poderá ser adotado aquele obtido mediante ampla pesquisa de mercado, a qual deverá ser composta, no mínimo, por três orçamentos.

Art. 95 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 27 de setembro de 2024.

  
ANTONIO CARLOS CAREGARO



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

## MENSAGEM

Através deste, encaminho a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 036, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão Bonito, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A elaboração do Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

A proposta está centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, devendo assegurar os princípios de justiça tributária, de controle social e de transparéncia, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, sendo elas:

- as políticas de inclusão;
- a austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

A elaboração da proposta orçamentária observou os princípios da publicidade, buscando a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

A execução da lei orçamentária de 2025 será realizada de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através de endereço eletrônico para consulta, dados e informações descritas no Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Essa Casa Legislativa poderá observar que a intenção deste Executivo, embasada na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público Municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.



ANTÔNIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**



JOURNAL

ESTRUTURA DA ENERGIA / 307

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025



卷之三

TITULO	
7124	Tela Pintada de Sacerdote Ensejado em 1909 Trajetória destrada, volta para casa e volta ao Instituto Musical de Belém DOMINGOS, Tomé José de SOUZA, 1909, óleo sobre tela, 144x76 cm.

THE SOUTHERN JOURNAL OF LITERATURE, VOLUME 11, NO. 3, DECEMBER 1970



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP

Página 1 de 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa	Descrição	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
<b>0001</b>	<b>SERVICOS LEGISLATIVOS</b>	UNIDADE UN	1	1
<b>0002</b>	<b>SERVIÇOS SECRETARIA</b>	Unidade de Medida UN UNIDADE	Indice Recente 1	Indice Futuro 1
<b>0005</b>	<b>DIRETORIA DE GABINETE</b>	Unidade de Medida UN UNIDADE	Indice Recente 1	Indice Futuro 1
<b>0006</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	Unidade de Medida UN UNIDADE	Indice Recente 1	Indice Futuro 1
<b>0007</b>	<b>GESTÃO FINANCEIRA</b>	Unidade de Medida UN UNIDADE	Indice Recente 1	Indice Futuro 1
<b>0008</b>	<b>PLANEJAMENTO, DESENV.OBRAS E SERV.PUBLICOS</b>	Unidade de Medida UN UNIDADE MTS METROS LINEARES QRESI Quantidade de Residencia QUATD Quantidade de Pessoas M3 M3	Indice Recente 1000 4000 50 250000 250	Indice Futuro 1000 4000 50 25000 250
<b>0009</b>	<b>MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO</b>	Unidade de Medida IDEB NOTA DO IDEB IDEB NOTA DO IDEB	Indice Recente 5 6,5	Indice Futuro 0 0
<b>0010</b>	<b>AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	Unidade de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 75	Indice Futuro 80
<b>0011</b>	<b>ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	Unidade de Medida QDD QUANTIDADE DE ATENDIM UN UNIDADE FAMAT Familias Atendidas CA Crianças Atendidas	Indice Recente 250 1 435 100	Indice Futuro 250 1 435 100
<b>0012</b>	<b>MANUTENÇÃO E DESENV. DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO</b>	Unidade de Medida EV EVENTOS UN UNIDADE QDD QUANTIDADE DE ATENDIM	Indice Recente 4 2 9900	Indice Futuro 4 2 10000





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP

Página 2 de 2

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa	Descrição			
0013	MANUTENÇÃO E DESENV. AGRIC.E MEIO AMB.			
Indicador		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE		UN UNIDADE	1	1
0014	MUNICÍPIO SEGURO			
Indicador		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Nº DE OCORRECIAS		Nº OCOR Nº DE OCORRECIAS	72	65
0015	EMPREGO E RENDA			
Indicador		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
1. Salário Médio		SAL MI SALARIO MINIMO	2,5	2,5
2024: 2,5 salários mínimos 2025: 2,5 salários mR PERCRENDA PRECAPITA MUNIC		25500	27500	
9999	RESERVAS GERAIS			
Indicador		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE		UN UNIDADE	1	1

The seal of the University of Michigan, featuring a circular design with the text "UNIVERSITY OF MICHIGAN" around the perimeter and a central emblem.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PRODRAMAS, METASE AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
2025

Tutoriel Goédel et programme

卷四〇〇〇〇

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS ESENCIAIS

MANEJO DE MULAS MONTAIS E AÇÕES DE DIA INICIAL 2025

205

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
2025



200



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL, 2025)

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

020101 DIRETORIA DE GABINETE

2006 PROCURADORIA

04 Administração

122 Administração Geral

01 FISCO/URD

30 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

782.458,25

Total Geral do Programa:

782.458,25



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
2025



卷之三

Programa	Descrição
ANIS - ANO INTEGRADO DE SISTEMA CRESCE E SERV PÚBLICOS	

Métricas	Indicadores	Unidade de Medida	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
M3	M3	M3	M3	250	250
METROS	METROS	MTS	METROS LINEARES	4000	4000
QUANTIDADE DE PESSOAS TRANSP	QUATDD	QUATDD	Quantidade de Pessoas	25000	25000
QUANTIDADE DE RESIDENCIA	ORESI	ORESI	Quantidade de Residências	50	50
UNIDADE	UNIDADE	UN	UNIDADE	1000	1000
Ações	Entidade	Unid.Organ.	Proj.Alv.	Função	SubFunção
	0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO		Func.Grupo	Func.Código
	020203	DIRETORIA MUNIC.PLANEJAMENTO,DESENV.OBRAS E SERV.PUBLICOS		Categoria	
	2010	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS			
	06	Administração			
	122	Administração Geral			
	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	
			3	DESPESAS CORRENTES	
	0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO			
	020203	DIRETORIA MUNIC.PLANEJAMENTO,DESENV.OBRAS E SERV.PUBLICOS			
	2010	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS			
	04	Administrativo			
	122	Administração Geral	01	TESOURO	
			00	Recursos Ordinários	
			4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**



四庫全書

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**



0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020203 DIRETORIA MUNICIPAL DE ANEXO, DESENVOLVIMENTO, DESENVOBRAS E SERV.PUBLICOS 2012 VIAS URBANAS	15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS ESTADUAIS-VINCULADOS 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	250	57.866,25
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020203 DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, DESENVOBRAS E SERV.PUBLICOS 2012 VIAS URBANAS	15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS-VINCULADOS 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	10500P	3.00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020203 DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, DESENVOBRAS E SERV.PUBLICOS 2013 OBRAS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS	15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 01 TESOURO 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	16500	578.812,50
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020203 DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, DESENVOBRAS E SERV.PUBLICOS 2013 OBRAS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS	15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 01 TESOURO 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	16500	578.812,50



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**

Página 10 de 37

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020204	SERVICOS PÚBLICOS	2014	SERVICOS DE LIMPEZA PÚBLICA	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	01	TESOURO	00	Ressarcimentos	3	DESPESAS CORRENTES	2100	1.157.625,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020204	SERVICOS PÚBLICOS	2014	SERVICOS DE LIMPEZA PÚBLICA	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	01	TESOURO	00	Ressarcimentos	3	DESPESAS CORRENTES	2100	2,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020204	SERVICOS PÚBLICOS	2015	MANUTENÇÃO E SERV. VELÓRIO E CEMITÉRIO	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	01	TESOURO	00	Ressarcimentos	3	DESPESAS DE CAPITAL	1	105.050,90
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020204	SERVICOS PÚBLICOS	2015	MANUTENÇÃO E SERV. VELÓRIO E CEMITÉRIO	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	01	TESOURO	00	Ressarcimentos	3	DESPESAS DE CAPITAL	1	105.050,90
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020204	SERVICOS PÚBLICOS	2015	MANUTENÇÃO E SERV. VELÓRIO E CEMITÉRIO	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	01	TESOURO	00	Ressarcimentos	3	DESPESAS CORRENTES	0	260.000,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020204	SERVICOS PÚBLICOS	2015	MANUTENÇÃO E SERV. VELÓRIO E CEMITÉRIO	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	01	TESOURO	00	Ressarcimentos	3	DESPESAS DE CAPITAL	0	260.000,00

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**



0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO (e)0204	SERVIÇOS PÚBLICOS 2016	PRAÇAS E JARDINS 15	Urbanismo 452	Serviços Urbanos 01	TESOURO 00	Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	4	347.287,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO (e)0204	SERVIÇOS PÚBLICOS 2016	PRAÇAS E JARDINS 15	Urbanismo 452	Serviços Urbanos 01	TESOURO 00	Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	50	1.162.825,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO (e)0205	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2018	SERVICOS DE LUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 15	Urbanismo 452	Serviços Urbanos 01	TESOURO 00	Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	50	17.364,37
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO (e)0205	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2018	SERVICOS DE LUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 15	Urbanismo 452	Serviços Urbanos 01	TESOURO 00	Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	50	17.364,37



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020205	MANTENÇÃO E SERV.ILIVINACAO PÚBLICA MUNICIPAL	2018	SERVICOS DE LUHNAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15	Urbanismo	452	Servicos Urbanos	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS/MUNICIPAIS	00	Recursos Ordinarios	50	DESPESAS CORRENTES	50	630.232,41
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020206	MANTENÇÃO E SERV.NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	2017	MANTENÇÃO E SERV.NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	17	Saneamento	512	Saneamento Básico Urbano	01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios	1000	DESPESAS CORRENTES	1000	672.681,10
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020206	MANTENÇÃO E SERV.NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	2017	MANTENÇÃO E SERV.NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	17	Saneamento	512	Saneamento Básico Urbano	01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios	1000	DESPESAS CORRENTES	1000	21.000,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020207	ESTRADAS MUNICIPAIS	2019	ESTRADAS MUNICIPAIS	26	Transporte	702	Transporte Rodoviário	01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios	1000	DESPESAS CORRENTES	1000	578.812,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE MEJAS FISCALES

ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DE INVESTIMENTO 3975

RAMAS, MEJAS E AGUADO 2005



CLIMATE CHANGE



CHINE D'AUSTRALIE

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**

200

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL, 2025)**



0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020201	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	2021	ENSINO FUNDAMENTAL	12	Educação	361	Ensino Fundamental	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	1790	926.100,90
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020201	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	2021	ENSINO FUNDAMENTAL	12	Educação	361	Ensino Fundamental	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1790	231.525,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020201	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	2021	ENSINO FUNDAMENTAL	12	Educação	361	Ensino Fundamental	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	1790	1.206.383,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020201	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	2022	ENSINO INFANTIL	12	Educação	361	Educação Infantil	01	TESOURO	20	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1790	1.206.383,00

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL, 2025)**

2025

14.576,25

(0002) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

020301 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2022 ENSINO INFANTIL

12 Educação

366 Educação Infantil

12 Educação

366 Educação Infantil

01 TESOURO

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

229.531,00

(0002) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

020301 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2022 ENSINO INFANTIL

12 Educação

366 Educação Infantil

12 Educação

366 Educação Infantil

01 TESOURO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

25.980,55

(0002) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

020301 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2023 ENSINO ESPECIAL

12 Educação

367 Educação Especial

12 Educação

367 Educação Especial

01 TESOURO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

1790

2,32

(0002) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

020301 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2023 ENSINO ESPECIAL

12 Educação

367 Educação Especial

01 TESOURO

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

1790

2,32



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL, 2025)



0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020004	ENSINO MÉDIO	2028	12	Educação	362	Ensino Médio	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1790	3.47
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020004	ENSINO MÉDIO	2028	12	Educação	362	Ensino Médio	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	1790	1.76
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020004	ENSINO MÉDIO	2028	12	Educação	362	Ensino Médio	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1790	115.762,50
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020005	ENSINO SUPERIOR	2029	12	Educação	364	Ensino Superior	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1790	115.762,50

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)



0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020305	ENSINO SUPERIOR	2028	17	Educação	394	Ensino Superior	01	TESOURO	00	Ressarcimentos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	1790	2,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020306	Ensino Profissionalizante	2030	12	Educação	363	Ensino Profissional	01	TESOURO	00	Ressarcimentos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1790	2,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020306	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	2030	12	Educação	363	Ensino profissional	01	TESOURO	00	Ressarcimentos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	1790	2,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020307	ENSINO MUNICIPAL	2066	12	Educação	368	Educação Básica	01	TESOURO	00	Ressarcimentos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	393.632,66	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Página 19 de 37

0007	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020308	MERENDA ESCOLAR	2022	MERENDA ESCOLAR	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição	01	TESOURO	30	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1790	497.778,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020308	MERENDA ESCOLAR	2022	MERENDA ESCOLAR	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição	01	TESOURO	30	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	1790	5.980,13
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020308	MERENDA ESCOLAR	2032	MERENDA ESCOLAR	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição	01	TESOURO	30	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	1790	103.974,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020308	MERENDA ESCOLAR	2032	MERENDA ESCOLAR	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	30	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1790	269.406,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020308	MERENDA ESCOLAR	2032	MERENDA ESCOLAR	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	30	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1790	191.03.818,55

Total Geral do Programa:





**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**



0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 2037 VIVA SORRISO	10 Saúde 301 Atenção Básica 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VÍNCULADOS 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	30	80.000,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 2037 VIVA SORRISO	10 Saúde 301 Atenção Básica 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VÍNCULADOS 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	10	25.000,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 2038 CONVÉNIO SANTA CASA - REPASSE MAC	10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VÍNCULADOS 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	12000	465.050,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 2039 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MÉDICOS ESPECIALISTAS	10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VÍNCULADOS 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	655	231.625,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020402	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	2040	10	Saúde	304	Vigilância Sanitária	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	13050	173.643,75
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020402	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	2040	10	Saúde	304	Vigilância Sanitária	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	13050	11.575,00
0012	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020402	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	2040	10	Saúde	304	Vigilância Sanitária	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	5	DESPESAS DE CAPITAL	13050	34.728,00
0012	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020402	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	2040	10	Saúde	304	Vigilância Sanitária	05	TRANSAFÉRENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS/CONCLUIDOS	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	13050	134.907,43



Programa Desenvolvimento Social

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
**2025**



卷之三

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS, AÇÕES (DOD) INICIAL 2025**



卷之三

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
2025



CONTINUOUS

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
2025



卷之三



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL, 2025)**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020503 CONSELHO TUTELAR DO MENOR 2048 CONSELHO TUTELAR DO MENOR 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária	01 TESOURO 30 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	100 100 100	137.757,90 2.00 2.00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020502 CONSELHO TUTELAR DO MENOR 2048 CONSELHO TUTELAR DO MENOR 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária	01 TESOURO 60 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	10 10 10	11.576,91 2.00 2.00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020503 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2049 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08 Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS 60 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	250 250 250	34.720,00 34.720,00 34.720,00
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020501 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE RIBEIRÃO BONITO 2050 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE RIBEIRÃO BONITO 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária	01 TESOURO 90 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES		

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (DO INICIAL 2025)**

2025

32.720,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
020001 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE RIBEIRÃO BONITO  
02003 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE RIBEIRÃO BONITO

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária  
91 TESOURO  
00 Recursos Ordinários

DESPESAS DE CAPITAL  
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

2.135.886,82



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**

Página 31 de 37

Programa Descrição  
0412 MANUTENÇÃO E DESENV. DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Metragem	Unidade Física
EVENTOS	EV	4	4	
QUANTIDADE	QTD	8000	10000	
UNIDONE	UN	2	2	
Ações				
Função	Unid. Orgam.	Proj. Ação	Função	Válida
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020601	SERVIÇO CULTURAL	
2051	SERVIÇO CULTURAL	10	Cultura	
392	Difusão Cultural	01	TESOURO	
		00	Recursos Ordinários	
		3	DESPESAS CORRENTES	
				173.843,76
			4	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020601	SERVIÇO CULTURAL	
2051	SERVIÇO CULTURAL	13	Cultura	
392	Difusão Cultural	01	TESOURO	
		00	Recursos Ordinários	
		4	DESPESAS DE CAPITAL	
				10000
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020602	UNIDADES MUNICIPAIS DE ESPORTES	
2052	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL	27	Desporto e Lazer	
312	Desporto Comunitário	01	TESOURO	
		00	Recursos Ordinários	
		3	DESPESAS CORRENTES	



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (IDO INICIAL, 2025)**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	02002	UNIDADES MUNICIPAIS DE ESPORTES	20002	MULHERES E DESPORTO E LIVRETO DO ESPORTE MUNICIPAL	27	Desporto e Lazer	812	Desporto Consumidor	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	2	86.824,87
<b>0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO</b>																	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	02003	TURISMO	2003	TURISMO	23	Comércio e Serviços	685	Turismo	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	2	115.792,50
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	02003	TURISMO	2003	TURISMO	23	Comércio e Serviços	685	Turismo	01	TESOURO	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL		
<b>Total Geral do Programa:</b>																	<b>1.707.496,87</b>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Programa	Descrição	Metas	Unidade de Meio	Indicadores	Unidade	Indica Financeira	Indice Financeiro	
0013 MANUTENÇÃO E DESENV. AGRIC.E MEIO AMBI.			UN		UNIDADE			
		Ações						
		Entidade	Unid. Orgân.	Proj.Alfr.	Função	Serviço	Função	Categoria
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020701 DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2054 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental	01 TESOURO	00 Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	Unid/
						3 DESPESAS CORRENTE	3 DESPESAS CORRENTE	
								92.610,00
								1
0012 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020701 DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2054 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental	01 TESOURO	00 Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	
						4 DESPESAS DE CAPITAL	4 DESPESAS DE CAPITAL	
								185.220,00
						Total Geral do Programa:		

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LED DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
2025



SCIENTIFIC

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**



www.mindtools.com

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)



烏鵲集

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
2025



THE ESTATE PLANNING JOURNAL

Notes Explanatoires

Total Geral da LDO: 55.841.945,15



0001 SERVICOS LEGISLATIVOS

Chilean  
Minerals

**Licenciamento** → Consulte o site [www.saneamento.gov.br](#)

Prof. Dr.-Ing. Dipl.-Math. Peter Giesl





Taboos All - High (High, Medium)

Programa: 0002 SERVIÇOS SECRETÁRIA

Chapitre 10. Méthodologie des sondages et échantillonnage de l'opinion publique

J. Appl. Econometrics 2000, Vol. 15, No. 1, pp. 1–20

Police Act 1960

Mohamed

Uitstaande de Maatje  
Blaesdorp

UNIDADE UNIAPAC

卷之三

Censo demográfico de 1900

Ergonomics in Design, Vol. 17, No. 1, March 2005, pp. 1–10  
© 2005 Taylor & Francis  
ISSN: 1063-2403 (print), 1465-3533 (electronic)  
DOI: 10.1080/1063240041200033333  
http://www.informaworld.com

CASAGNA (MUNICIPIO), UE, SUDAMERICANA  
SECRETARIA DA CULTURA  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
SÉC. 2010

EQUIPAMENTOS DE SORVETE

631 Auto leggiamo.  
631 03 TESSUTO

Tiguanos Quinhau

卷之三

CITATION COUNCIL OF THE AMERICAN BAR ASSOCIATION

010192 SECRETARIA DA CÂMARA  
ADM. DE SERVIÇOS FISCAIS/INDS

poorly developed, and the legislative process is slow and cumbersome.

THERMOCHEMISTRY

DESP

卷之三

卷之三



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERI  
45355914000103

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Página 4 de 56

**Programa: 0002 SERVIÇOS SECRETARIA**

Obediente: Manutenção das Serviços da secretaria da Câmara Municipal

Auxiliativa: Manutenção das Serviços do secretaria da Câmara Municipal

Político Ativo: Corpo Jurídico

		R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Total Geral Financeiro				

		R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Total Geral Financeiro				





Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERI  
45355914000103

Assento auto

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0005 DIRETORIA DE GABINETE**

Orientativo:

- Autônoma. O Orçamento Padrão servirá para estabelecer o Gabinete Municipal, consultando a população sobre as necessidades e prioridades a serem adotadas pelo Governo Municipal.
- Criar a Secretaria do Controle Interno para o gerenciamento e monitoramento da gestão municipal.
- Garantir a correta aplicação dos recursos públicos, com transparência e eficiência na gestão.
- Garantir parcerias com outras Unidades de Gestão Pública para especializar os servidores em suas diferentes áreas.
- Reservar recursos para a elaboração de estudos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da vida social e econômica da cidade.
- Garantir a implementação da Lei de Acessibilidade, oferecendo todos os serviços e espaços adaptados ao público.
- Melhorar e promover ainda mais o atendimento ao cidadão, garantindo a eficiência e a eficácia das ações.
- Clarificar a Lei do uso do Selo e Créditos de Obras para a Manutenção.
- Clarificar a estrutura de fiscalização de obras no município para atuar na segurança.

Justificativa:

Parâmetros:	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	UNIDADE	UF:	1	2.30	1	2.30	1	2.30
<b>2.000 05 - DIRETORIA DE PREFEITO DO GABINETE</b>									
2005	CHEFIA DO GABINETE								
01	Administrador								
122	Administrador Geral								
111	TESOURO								
00	Receitas Operacionais								
4	DESPESAS DE GASTOS								
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	Unidade							
020101	DIRETORIA DE GABINETE								
006	(ADCLIBRADORA)								
04	Administrador								
120	Administrador Geral								
01	TESOURO								
003	Receitas Operacionais								
1	DESPESAS CORRENTES								



Tabela VII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

B-2000-0005-DIBETORIA DE GABINETE



Programa: 0006 GESTÃO ADMINISTRATIVA

<p><b>Objetivo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Modernizar o setor</li> <li>Organizar os processos de trabalho e a estrutura organizacional da prefeitura</li> <li>Desenvolver estratégias de ampliação da eficiência</li> <li>Criar canais de comunicação com a população</li> <li>Desenvolver estratégias de transparéncia e combate à corrupção</li> </ul>	<p><b>Justificativa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estruturar a gestão e modernizar os processos administrativos são estratégias essenciais para a eficiência e eficácia de grandes instituições públicas.</li> <li>A implementação do enunciado de autoridade das autorizações é baseada na ampliação de serviços judiciais.</li> </ul>
--	---

AUGUST 2001 VOL 28 / NO 8

Wines  
Bottles  
N.E.A.T.E.



Table XII. Prothraustes, Meles & Agabus. (A. Millei.)

**Programa: 0006 GESTÃO ADMINISTRATIVA**



SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) | [www.ibge.gov.br/estatistica/programas/controle-qualitativo](http://www.ibge.gov.br/estatistica/programas/controle-qualitativo)

**Mediador(a) do intercâmbio** → estílico de mediador(a) de intercâmbio. **orientar** → orientar os intercâmbios.

A bar chart comparing population density (inhabitants per square kilometer) on the Y-axis against the Urbanization rate (in percent) on the X-axis. The Y-axis ranges from 0 to 10,000 with increments of 2,000. The X-axis ranges from 0% to 100% with increments of 20%. There are four bars representing different regions: UND (UNIDADE), IN (INDÍGENA), UNDade (UNIDADE DA MULHER), and PIB (PIB). The bars show a general upward trend as urbanization increases.

Urbanização (%)	UND (UNIDADE)	IN (INDÍGENA)	UNDade (UNIDADE DA MULHER)	PIB (PIB)
0%	~1,000	~1,000	~1,000	~1,000
20%	~2,000	~2,000	~2,000	~2,000
40%	~4,000	~4,000	~4,000	~4,000
60%	~6,000	~6,000	~6,000	~6,000
80%	~8,000	~8,000	~8,000	~8,000
100%	~10,000	~10,000	~10,000	~10,000



Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Programa: 0007 GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo:	Mudar a estrutura da cobrança do IPTU para torná-lo mais justo. Estabelecer descontos no IPTU de quem estiver em dia com desembolsos do ano anterior. Ofiar o Serviço Integrado de Atendimento do Cidadão para facilitar a prestação de serviços.
Motivo e elaboração dos encargos:	Concedentes pelo Juiz de Direito os valores que a justiça determinou que os moradores pagariam para essa fin.
Julgamento:	Busca a estabilidade de cobrança do IPTU que depende das leis. Respeitando o princípio de regularidade e a aptidão de exigir, respeitando os impostos.
Finalizar a cobrança de laços que se utilizam da mesma base do IPTU, mantendo sua legalidade.	Mantém programas de recuperação fiscal com valores acima de recursos disponíveis, alterando-se ao princípio da capacidade contributiva.
Ofiar e manter programas de recuperação fiscal para deletos não tributários incertos ou provenientes da nonabatibilidade judicial com trabalho em julgato, com vista ao aumento da receita.	Manter o programa de recuperação fiscal para deletos tributários.
Melhorar a eficiência do sistema tributário municipal.	Melhorar o sistema tributário municipal.
Peculiaridades:	Realizar Campanha com o objetivo de motivar a contribuição, une sua fiscalizar as contribuições.
Fundo Adm:	Habilidades
ENTIDADE MUNICIPAL DE FEDERAÇÃO SÓLIDA	UNIDADE
20200: GESTÃO DE FINANÇAS	
2000: MANUTENÇÃO E SERVIÇOS FINANCEIROS	
04: Administração	
120: Administração Financeira	
01: TESOURO	
00: Recursos Orçamentais	
4: INSTRUMENTOS DE CAPITAL	
417 002,00	417 002,00
937 002,00	937 002,00
Total Geral Desembolso	892 502,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES**  
45355914000103

termo sozinho

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0008 PLANEJAMENTO, DESENV.OBRAS E SERV.PUBLICOS**

Objetivo:

Prover à cidade com serviços de infraestrutura e obras adequadas às necessidades da moradia, mobilidade e atividade econômica.

Justificativa:

O setor de infraestrutura e obras são fundamentais para manter o funcionamento adequado das cidades, a disponibilidade das instalações existentes e o crescimento das cidades impulsionam a demanda por serviços de trânsito e Infraestrutura. A renovação e modernização das instalações elétricas, tubulações do água, distribuição de água, interligação de novas tecnologias na gestão de resíduos sólidos, manutenção e conservação das estradas, entre outras, é fundamental para a melhoria da qualidade de vida, através da melhoria e abertura a todos os serviços públicos da cidade.

Fantasia: População

Motar	Indicador	Unidade de Medida	Ind.Robatório	Ind.Futuro	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4
M3	M3	M3	0	1100	350	250	250	250
METROS	METROS	METROS	0	20000	4000	4000	4000	4000
QUANTIDADE DE PESSOAS TRANSF.	QUANTID Quantidade de Pessoas	UN	100000	250000	250000	250000	250000	250000
QUANTIDADE DE RESIDÊNCIA	QRES1 Quantidade de Residênci	UN	3800	4000	50	50	50	50
UNIDADE	UNIDADE	UN	0	4000	1000	1000	1000	1000

Ação	Entidade	Unid. Organi	Função	Sab/Func.	Fun/Br.	Fun/Corr	Categoria	Item/Produt	Spécie	Und. Metr	Metr.2023	Metr.2023	Metr.2024	Metr.2024	Metr.2025	Metr.2025
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	020203	DIRIGENCIA MUNIC PLANEJAMENTO, DESENV. CIDAD. E SERV.PUBLICOS				UNIDADE									
		2013	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS													
			114 Administração													
			112 Administração Geral													
			01 TESOURO													
			00 Recursos Disponíveis													
			0													
			DESPESAS CORRENTES													



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
45355914000103

entidade sujeita

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0008 PLANEJAMENTO, DESENV.OBRAS E SERV.PUBLICOS**

Página 13 de 65

Objetivo: Prover à cidade com serviços de infraestrutura e obras adequadas às necessidades da moradia, mobilidade e atividade econômica.

Justificativa: Os serviços de infraestrutura e obras são fundamentais para manter o funcionamento adequado das cidades.

A depreciação das instalações existentes e o crescimento das cidades impõem em demanda por serviços de obras, implantação de novas tecnologias na gestão do resíduo sólido.

A realização da manutenção e modernização das instalações existentes, trabalhando a rede de distribuição de água, implantação de sistema de coleta e destino a sev. de resíduos sólidos da comunidade, é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico da vila, dando a ela maior e mais eficiente qualidade de vida.

Público Ativo: Propósito			
	UNIDADE	VAL.	VAL.
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	1000	0,00	1000
2.0203 DIRETORIA MUNIC. PLANEJAMENTO, DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	73.616,84	0,00	73.616,84
2010 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS C/ERROS			
01 Administração			
107 Administração Geral			
111 TESOURO			
90 Recursos Gerais/Funções			
4. DESPESAS DE CAPITAL			
01 DESPESAS DE CAPITAL			
00 UNIDADE			
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	459.999,00	1000	459.999,00
2.0203 DIRETORIA MUNIC. PLANEJAMENTO, DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
2011 ENGENHARIA			
01 Administração			
122 Administração Geral			
01 TESOURO			
00 Recursos Gerais/Funções			
3. DESPESAS CORRENTES			
01 UNIDADE			
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	39.090,00	1000	39.090,00
2.0203 DIRETORIA MUNIC. PLANEJAMENTO, DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
2011 ENGENHARIA			
01 Administração			
122 Administração Geral			
01 TESOURO			
00 Recursos Gerais/Funções			
4. DESPESAS DE CAPITAL			









Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

**PRAÇA DOS TRES PODERES**  
45355914000103

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)**

**Programa: 0008 PLANEJAMENTO, DESENV.OBRAS E SERV.PÚBLICOS**

Página 17 de 65

Objetivo:	Prover à cidade com serviços de infraestrutura e bens urbanísticos as necessidades de moradia, mobilidade e atividade econômica.
Justificativa:	O atendimento aos serviços da infraestrutura e bens urbanísticos são fundamentais para manter o funcionamento adequado das cidades.
	A disponibilização das instalações existentes e o crescimento das cidades impulsionam a demanda por serviços de bens e infraestrutura.
	A melhoriação na manutenção e modernização das instalações elétricas, hidráulicas, tubulações da rede de distribuição de água, implantação de novos beneficiários no sistema de residuos sólidos, manutenção veicular e rodoviária das vias públicas são serviços fundamental para a promoção da qualidade de vida, direta e indireta, a cidade é o acesso a serviços e bens.
Programa Ativo - Páginas:	
7 0008-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	UNIDADE
020204 SERVIÇOS PÚBLICOS	008
2015 MANUTENÇÃO E SERV. VEÍCULOS E CÉNTERO	3
15. Unisane	000000,00
403 Serviços Urbanos	000000,00
44 Tesouro	000000,00
52 Recursos Econômicos	000000,00
60 DESPESAS DE CAPITAL	000000,00
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	UNIDADE
020204 SERVIÇOS PÚBLICOS	000000,00
2016 PRATICAS E JUROS	4
15. Unisane	350.000,00
403 Serviços Urbanos	375.000,00
44 Tesouro	300.750,00
50 Recursos Econômicos	000000,00
60 DESPESAS DE CAPITAL	347.207,00
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	UNIDADE
020204 SERVIÇOS PÚBLICOS	000000,00
2016 PRATICAS E JUROS	4
15. Unisane	100.000,00
403 Serviços Urbanos	100.000,00
44 Tesouro	100.000,00
50 Recursos Econômicos	000000,00
60 DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	UNIDADE
020204 SERVIÇOS PÚBLICOS	000000,00
2016 PRATICAS E JUROS	4
15. Unisane	100.000,00
403 Serviços Urbanos	100.000,00
44 Tesouro	100.000,00
50 Recursos Econômicos	000000,00
60 DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00





Programa: 00008 PLANEJAMENTO, DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

卷之三

Ensver a cidade como serviço: os investimentos em infraestrutura e serviços básicos são os necessários de moradia, mobilidade e qualidade econômica.

O resultado de luta contra a obesidade não é colocado na agenda de discussão.

Os serviços de infraestrutura e bens são fundamentais para manter o funcionamento adequado dos bairros. A disponibilidade das instalações e estruturas é fundamental para a criação de novas tecnologias na gestão de revistas e sites. A realização de manutenção e modernização das instalações para atender às demandas da rede de distribuição de sinal, implementando de novas tecnologias na gestão de revistas e sites, através da melhoria da qualidade, manutenção preventiva e manutenção corretiva.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
65355914000103

MUDRA 227

Tabela XI - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

PROYECTO: DISEÑO Y AMPLIACIÓN DE LA OBRA BÁSICA DE SERVICIOS PÚBLICOS

Ergonomics in Design 2000 107

Justificativa: Os serviços de infraestrutura e desses são fundamental para manter o funcionamento adequado das instituições. A disponibilidade dessas instâncias é fundamental para a realização das funções e missões da instituição. As tecnologias modernas e suas aplicações permitem que as instituições realizem suas atividades de maneira mais eficiente e eficaz.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERI  
45355914000103

versão sobre

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0008 PLANEJAMENTO, DESENV.OBRAS E SERV.PUBLICOS**

Oobjetivo: Prover à cidade com serviços de infraestrutura e obras adequados às necessidades da moradia, mobiliário e atividade econômica.

Justificativa: Os serviços da infraestrutura e obras são fundamentais para manter o funcionamento adequado das cidades.

A demanda das instalações existentes e o crescimento das cidades impulsionaram a demanda por serviços de obras e infraestrutura. A replicação de manufaturados e instalações desse tipo é um dos fatores que contribuem para a demanda de obras. A implementação desse tipo de obra é fundamental para a melhoria das condições de vida, dentro e fora da cidade.

Ponto Alto - Projeto		QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	2500	R\$1.00	R\$0,00	R\$0,00
3	TRANSPORTE URBANO MUNICIPAL	100	R\$1.00	R\$0,00	R\$0,00
4	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Total Orçado Financiado		R\$245.860,00	R\$245.860,00	R\$0,00





Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

**PRAÇA DOS TRES PODERI**  
45355914000103

Brasil - São Paulo

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0009 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**Objetivo:**

Aumentar os níveis de abentragade dos alunos e a qualificação dos profissionais da rede. Garantir recursos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

**Justificativa:** A rede pública municipal de ensino tem apresentado um déficit quanto ao desempenho das escolas, modernização das escolas, qualificação das professoras e aquisição de materiais didáticos. As crianças da rede, somente quando realmente se sentem motivadas e motivadas, conseguem se destacar no ambiente escolar. Por isso, é fundamental que a educação seja uma prioridade em Lei de Diretrizes e Bases da Educação e uma estratégia para o futuro da educação.

**Futuro Alvo:** Desenvolvimento e Educação de Qualidade

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO (2020)	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DME 2021 ENSINO FUNDAMENTAL 02 Educação	Alunos Atendidos	AL	1790	12.004.242,52	1790	(2.024.242,52)	1790	32.154.493,17	1790	12.772.217,13
		36) Ensino Fundamental										
		36) TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-ANICU										
		01 Recursos Orçamentários										
		3 DESPESAS CORRENTES										
		36) Emissor Fundamental										
		02 Transferências e Convênios Estaduais-Anicu										
		03 Recursos Ordinários										
		3 DESPESAS CORRENTES										
		36) Emissor Fundamental										
		02 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-ANICU										
		03 Recursos Ordinários										
		4 DESPESAS DE CAPITAL										
		36) Emissor Fundamental										
		02 Transferências e Convênios Federais-Anicu										
		03 Recursos Ordinários										
		4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO (2021)	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DME 02 Emissor Fundamental	Alunos Atendidos	AL	1790	1.176.707,21	1790	841.900,00	1790	822.000,00	1790	936.100,00
		12 Emissor										
		36) Emissor Fundamental										
		02 Transferências e Convênios Federais-Anicu										
		03 Recursos Ordinários										
		3 DESPESAS CORRENTES										



Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**0009 MINTEC/AO E DESVOL-DO-ENVISO**

Através dos encontros, os profissionais de enfermagem e os alunos de Enfermagem participam de debates, discussões e trocas de experiências.

Proposta di una delle lezioni segna un pernambuco da un deputado

**Significado:** A rede pública municipal é estabelecida através de um IDEB que tanto nos atende quanto nos ensina, que não só nos profissionais e autonomia da família, mas também nos respeita, tornando essencial o ensinamento na sua autenticidade e modernização das professoras e professores da educação.

**Resumo** O artigo aborda a questão da formação de professores para a Educação de Qualidade, com base na teoria da formação de professores de D. Pedro Gómez. A discussão é feita a partir da reflexão sobre a formação de professores para a Educação de Qualidade, que é entendida como uma formação que visa ao desenvolvimento de competências profissionais e éticas, visando ao crescimento da sociedade.

GMCIE OMEGAE 2010 EDITION

33200 | DÍA | CITA MUNDIAL DE EDUCACIÓN - PML

2027 ENERGY FUNDAMENTALS

ISBN 978-3-8376-2344-5

11441585

卷之三

ESTERKOD MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMA

EDUCATION IN INDIA

13. *Eucalyptus*

Ergonomics

卷之三

E-REVIEW & RECALL

Established Detail

Schenk 71

THEORY 91

卷之三

104

三國志 卷之四十一



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES**  
45355914000103

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)**

**Programa: 0009 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Cérebro: Aumentar as rotinas de supervisão dos alunos e a qualificação dos professores da rede.

Caráter: Fomentar para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

Justificativa: É esse público municipal de ensino tem apresentado um (LEB) baixo nível no ato ensino (início do ensino fundamental) querido nos anos finais. Se classifica em último lugar entre os 190 municípios brasileiros. Qualificação dos professores e aproximação da família, reforçando o compromisso das escolas, qualificação das escolas, qualificação das professoras e investimento das unidades de ensino.

Político Ativo: Desenvolvimento e Educação da Cidadania

Autoria Atividade:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020301 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DME 2022 TURNO INVERNAL 32 - Educação	300 Finanças Municipais	360 TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS-VÍNCULOS 00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES	Alunos Atendidos	M.	1.790	23.785,90	1.790	26.124,78	1.790	26.124,78	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020301 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DME 2023 ENSINO ESPECIAL 327 Educação Especial	307 Educação Especial	01 TESOURO 00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES	Alunos Atendidos	M.	1.790	2.00	4.790	2.10	1790	2.21	1790
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO 020301 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DME 2023 ENSINO ESPECIAL 327 Educação Especial	307 Educação Especial	01 TESOURO 00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES	Alunos Atendidos	M.	1.790	2.00	4.790	2.10	1790	2.21	1790









Tabela XI - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

MANEJO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Aumentar os níveis de aprendizagem das alunas e a qualificação dos profissionais da rede escolar infantil.

A rede pública municipal da ensino tem apresentado um IDE abaixo tanto nos anos iniciais da ensino fundamental quanto nos anos finais. Se a escolha em outro lugar entre os concorrentes da rede, tornando esse investimento no ensino fundamental e modernização das escolas, qualificação das professores e aprimoramento da formação dos profissionais da educação é uma estratégia para o aprimoramento das atividades educacionais.

**PERENNIA** - Unha rede de lojas de roupa e acessórios que conta com 10 lojas em Portugal.

UNIVERSO	MERENDA ESCOLAR
AMOSTRA	MERENDA ESCOLAR

316 Abreu, Almeida e Ribeiro

H. SCOTT  
66 Riversides Overdrive

WILHELMUS VON HANAU  
MAGISTER UNIVERSITATIS MARBURGENSIS  
ET DEUTSCHEM  
ACADEMIAM IMPERIALEM  
PROFESSOR

THE INFLUENCE OF COMMERCIAL BANKS ON THE FINANCIAL MARKET 11

REFESES COMENTES

Alma's Acreage      \$120,000.00      \$1700      262,500.00      1700      235,625.00

THE INFLUENCE OF CULTURE ON THE PERCEIVED QUALITY OF INFORMATION

RECURSOS HISTÓRICOS  
Y DIFUSIÓN CULTURAL

THE JOURNAL OF CLIMATE







Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES**  
45355914000103

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)**

**Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Objetivo: Melhorarizar a gestão da saúde, aumentando a assistência e qualidade dos serviços.

Parâmetro: Promover condições para que a população seja mais saudável.

Ampliar, com qualidade, os atendimentos às saúde incluindo novas especialidades.

Garantir o acesso à profissionais e recursos hídricos a preços um abertura de várzeas e lagoas sociais.

Justificativa: Buscar em Araguaína a Saúde é uma tendência em políticas públicas do setor em todo o mundo, que apontam a necessidade de oferecer um modelo a ser especializado e integrado da atenção à saúde. No entanto, no curto prazo faz-se necessário tratar a demanda da demanda de atendimento especializado e fornecer a cultura de cuidado com a saúde a partir de unidades coletivas.

Público Alvo: POPULAÇÃO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	VALOR	2013		2014		2015	
			ATENDIMENTOS	DESPESA	ATENDIMENTOS	DESPESA	ATENDIMENTOS	DESPESA
1) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO								
1.000401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
20011 ATENDIMENTOS MUNICIPAIS								
10) Saúde								
301 Atend. Básico								
311 Atend. Básico								
312 Recursos Orçamentários								
313 DESPESAS DE CAPITAL								
3) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO								
3.000405 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
2034 COMPENSAÇÃO SWA CASA - IMPR. PALESCA								
19) Saúde								
2011 Atend. Básico								
311 Atend. Básico								
312 Recursos Orçamentários								
313 DESPESAS CORRENTES								



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES**  
45355914/00103

sistema interno

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Objetivo: Modernizar e gestão da saúde; aumentamento a eficiência e qualidade dos serviços.

Promover condições para que a população seja mais saudável.

Ampiar, com qualidade, os atendimentos da saúde incluindo novas especialidades.

Garantir o acesso a profissionais e alternativas rurais e presenciais em atendimento de saúde e atendimento social.  
Investir no Mercado Básico é Saúde e uma demanda em políticas públicas do setor em todo o mundo, por apresentar economia de escala no longo prazo e oferecer um modelo nascitudo universal e integrado de atenção à saúde. No entanto, no caso prazo fazem necessária suprir a demanda de atendimento especializado e levar a cultura de cuidados entre a saúde a partir de lideranças coletivas.

**Político Ativo: PCP/PLAÇAO**

**REFEITÓRIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE + FMS

2036 CONVENÇÃO C/SAÚDE PÚBLICA - REDE BÁSICA

(0) - Saúde

301) Acervo Básico

**(b) TRABALHADORES E COMBÉTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

00 Recursos Ordinários

**3. DESPESAS CORRENTES**

**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: C/00**

12400 739.420,00 12400 736.760,00 12400 811.968,00 12400 744,00 162.426,40

**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: C/00**

6600 150.501,75 6600 150.224,94 6600 150.224,94 6600 150.224,94

**2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3056 PROGRAMA C/SAÚDE MBS

(0) - Saúde

301) Acervo Básico

**(b) TRABALHADORES E COMBÉTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

00 Recursos Ordinários

**3. DESPESAS CORRENTES**

**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: C/00**

6600 150.501,75 6600 150.224,94 6600 150.224,94 6600 150.224,94

**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: C/00**

6600 150.501,75 6600 150.224,94 6600 150.224,94 6600 150.224,94

**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: C/00**

6600 150.501,75 6600 150.224,94 6600 150.224,94 6600 150.224,94

**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: C/00**

6600 150.501,75 6600 150.224,94 6600 150.224,94 6600 150.224,94

**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: C/00**

6600 150.501,75 6600 150.224,94 6600 150.224,94 6600 150.224,94

**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: C/00**

6600 150.501,75 6600 150.224,94 6600 150.224,94 6600 150.224,94

**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: C/00**

6600 150.501,75 6600 150.224,94 6600 150.224,94 6600 150.224,94



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
45355914000103

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Código: 3200012 - Subordinação à saúde, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços.

Principiar condições para que a população seja mais saudável.

Avaliar com qualidade os atendimentos na saúde incluindo novas especialidades.

Garantir o acesso à profissionais competentes e disponíveis tanto em setor de atenção da saúde quanto social.

Objetivo: Acessar Faz. Ribeirão Bonito é Saúde é uma tendência em políticas públicas do setor em todo o mundo, por apresentar economia de escala no longo prazo e oferecer um modelo a sistematicamente universal e integrado de atenção à saúde. No entanto, no campo privado faz-se necessária sair da demanda de abrangimento especializado e fornecer a cultura de cuidados com a saúde a partir da saúde coletiva.

Plano: POPULAÇÃO

QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS CICL

(120) 30.000,00 14,8%

31.500,00 14,9% 30.075,00 14,9% 30.745,00

2038 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - MEDICAMENTOS

00 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS/MUNICIP

00 Homenagem Ordinária

2038 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - MEDICAMENTOS

00 Transferências e Convenios Federais/Munic

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES

(147) 50.000,00 14,4% 52.500,00 14,5% 55.745,00 14,6% 57.885,00

2038 FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2038 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - MEDICAMENTOS

10 Salário

2038 Remuneração

00 TRABALHADORES E CONVENIENCIA FEDERAIS/MUNIC

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES

00 Transferências e Convenios Federais/Munic

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES

00 Transferências e Convenios Federais/Munic

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES

00 Transferências e Convenios Federais/Munic

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES

00 Transferências e Convenios Federais/Munic

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES

00 Transferências e Convenios Federais/Munic

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES

00 Transferências e Convenios Federais/Munic

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES

00 Transferências e Convenios Federais/Munic

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES

00 Transferências e Convenios Federais/Munic

00 Operações Distritais

3 DESPESAS CORRENTES



Tabela XII - Programas Metas e Acões - (PPA Inicial)

Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Objetivo:	Moderizar a gestão da saúde, aumentando a eficiência e qualidade dos serviços.
Promover condições para que a população seja mais saudável:	Propor, com qualidade, os abençoados da saúde incluindo novas especialidades.
Garantir o acesso à melhores dentistas e abençoados a pessoas em situação de vulnerabilidade social:	Garantir o acesso a melhores dentistas e abençoados a pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Investir em Atenção Básica à Saúde é uma estratégia em políticas públicas do setor em todo o mundo, que apresenta potencial de melhoria e melhoria da demanda (de atendimento) especializado e formar e cultivar e melhorar a cultura de trabalho e estímulo.	Investir em Atenção Básica à Saúde é uma estratégia em políticas públicas do setor em todo o mundo, que apresenta potencial de melhoria e melhoria da demanda (de atendimento) especializado e formar e cultivar e melhorar a cultura de trabalho e estímulo.
Pontos Ativ:	POPUAÇÃO
2.	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO CO
3.	DESPESAS CORRENTES
4.	DESPESA DE CAPITAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
45355914000103

2000

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Programa: 0010 ACOESE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Objetivo:	Moderizar o gestor da saúde, aumentando a eficiência e qualidade dos serviços.
Promover condições para que a população seja mais saudável.	
Ampliar com qualidade os atendimentos da saúde incluindo novas especialidades.	
Garantir o acesso a profissionais e aabraventos humanos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.	
Assegurar que a rede de Saúde é uma ferramenta de política pública do setor em todo o mundo, que apresenta economias de escala no longo prazo e oferece um modelo de assistência universal e integrado de atenção à saúde. No entanto, no custo preciso faz-se necessário adequar a demanda de atendimento especializado e fornecer a cultura de cuidados com a saúde a partir do hábito cotidiano.	
Público Alvo:	POPOULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SUL/RS	LIGAÇÃO
029401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	IPB
2018 CONVENIO SISTEMA - REPASSE MUNICIPAL	129401
0 Salas	400.000,00
032 Aquisição de Material e Aparatus	129401
035 TRANSFERÊNCIA E CONVÉNIOS FEDERAIS-MUNICIPAL	420.000,00
06 Recursos Operacionais	129401
7 DESPESAS CORRENTES	441.000,00
QUANTIDADE DE ATENDIMENTO: 000	129401
PIATECA MUNICIPAL DE REDEÃO BONITO	655
C20401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	220.500,00
2018 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE (MÉDICOS ESPECIALISTAS)	655
1F Saúde	655
3D Assistência Hospitalar e Ambulatorial	71.500,00
1G TRABALHOS PÚBLICOS E CONVÉNIOS FEDERAIS-MUNICIPAL	655
1H Recursos Operacionais	655
1J DESPESAS CORRENTES	655



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

**PRACA DOS TRÊS PODERES**

45355914000103

versão do setor

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)**

**Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Objetivo: Modernizar a gestão da saúde, aumentando a eficiência e qualidade dos serviços.

Principais condições para que a população seja mais saudável:

Ampliar, com qualidade, os atendimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade social.  
Garantir o acesso a profissionais devidamente qualificados e liberdade de escolha no atendimento, por apresentar economias de escala no longo prazo e oferecer um modelo ilustrativo.  
Investir em Alagoão Básica II Saúde é uma questão em polêmica pública: do suor em todo o mundo, por todo o mundo, é necessário superar a dimensão do atendimento especializado e fornecer a cultura de cuidados sustentável.

Público Alvo: Povo Pibá.

**2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**

020402 VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE

020403 VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE

020404

Vigilância Sanitária

020405

TESOURO

020406 Recursos Orçamentários

020407 DESPESAS COM BANCOS

020408

020409

020410

020411

020412

020413

020414

020415

020416

020417

020418

020419

020420

020421

020422

020423

020424

020425

020426

020427

020428

020429

020430

020431

020432

020433

020434

020435

020436

020437

020438

020439



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERI  
45355914000103

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Códigos: Modernizar a gestão da saúde, aumentando a eficiência e qualidade dos serviços.

Promover condições para que a população seja mais envolvida.

Ampiar, com qualidade, os atendimentos da saúde incluindo novas especialidades.

Garantir o acesso a profissionais e施tamentos internos à pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Melhorar a atenção básica e gratuita em todos os níveis, públicos do setor público e privado, no cumprimento das demandas de atendimento estabelecido e fornecido à comunidade.

Sustentar a universidade integrada da atenção à saúde, no sentido de garantir, no campo da saúde, a saúde a partir de hábitos saudáveis.

**População:**

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
02090-000 ACRE (2 UNIDADES) /UF

2040 VILA ALTA, VILA SANTÍSSIMA, FÁTIMA, SÃO JOSÉ

(1) Bacia:

(2) Bacia:

(3) Bacia:

(4) Bacia:

(5) Bacia:

(6) Bacia:

(7) Bacia:

(8) Bacia:

(9) Bacia:

(10) Bacia:

(11) Bacia:

(12) Bacia:

(13) Bacia:

(14) Bacia:

(15) Bacia:

(16) Bacia:

(17) Bacia:

(18) Bacia:

(19) Bacia:

(20) Bacia:

(21) Bacia:

(22) Bacia:

(23) Bacia:

(24) Bacia:

(25) Bacia:

(26) Bacia:

(27) Bacia:

(28) Bacia:

(29) Bacia:

(30) Bacia:

(31) Bacia:

(32) Bacia:

(33) Bacia:

(34) Bacia:

(35) Bacia:

QUANTIDADE DE ATENDIMENTO (QD)	1.405	-00.000,00	130%	31.900,00	1.080	33.075,00	13250	34.725,00
1. QTD. TRANSFERENCIAS E CONFERIDOS FEDERAIS-VIA COFRE	1.405	-00.000,00	130%	31.900,00	1.080	33.075,00	13250	34.725,00
2. DESPESAS CORRENTE	1.405	-00.000,00	130%	31.900,00	1.080	33.075,00	13250	34.725,00
3. DESPESAS CORRENTE	1.405	-00.000,00	130%	31.900,00	1.080	33.075,00	13250	34.725,00
Total Geral Financeiro	13.293.157,22	13.663.161,75	10.456.819,64	13.734.307,43				



Anexo VII - Desenvolvimento Metas e Ações - (PPA Inicial)

ESTRUTURA SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publico Alvo	POPULAÇÃO	Mais	Menos	Total	Unidade de Medida	Indicador	Ind. Future	Atual	Ano2	Ano3	Ano4
Crianças Abandonadas	0	0	0	0	0	Grandes Abandono	0	400	100	100	100
FAMÍLIA	250	1740	1740	250	Famílias Abandonadas	250	435	435	435	435	435
QDQ	3100	4400	4400	3100	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	3100	250	250	250	250	250
UN	0	4	4	0	UNIDADE	0	1	1	1	1	1



## Programa: 0911 ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: Promover o acesso a elementos básicos, hortifrutimercados, e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa: Garantir o acesso a alimentos básicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social. Manutenção e coordenação das atividades no setor social. Desenvolver iniciativas de sensibilização, orientação e informação e prevenção ao uso de drogas. Realizar cursos para mulheres, conselheiros e a reincidência. Estimular a realização de iniciativas coletivas de trabalho, geração de emprego, apoio a prevenção do uso de entorpecentes, promover ações coletivas de conscientização, estimular a construção de infraestrutura e qualificação, estimular e potencializar a rede de contribuintes, desenvolvimento comunitário e organização de grupos de produção popular, com fornecimento de recursos, direitos violados, suas políticas públicas, em todos os níveis de estruturação, e proteção de direitos violados. Risco: Equilíbrio entre fornecimento de assistência social e execução de ações protetivas visando à reconstrução dos vínculos familiares e sociais.

Unidade ABC:	População	Quantidade de atendimento: UN:	Un:	Valor:	Quantidade de atendimento: UN:	Un:	Valor:
1) PESQUISA MATERIAIS DE HABITAÇÃO BONITO							
2) FONDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS							
2.1) FONDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS							
2.1.1) Assistência Social							
2.1.1.1) Assistência Continuada	240	Assistência Continuada	01	17.800,00	250	Assistência de Capital	00
2.1.1.2) Despesas Operacionais							
2.1.1.3) Despesas de Capital							
2.1.2) Assistência Social							
2.1.2.1) Assistência Continuada	240	Assistência Continuada	01	17.800,00	250	Assistência de Capital	00
2.1.2.2) Despesas Operacionais							
2.1.2.3) Despesas de Capital							
2.1.3) Assistência Comunitária							
2.1.3.1) Transferências e Convênios Federais - MFC	05	Transferências e Convênios Federais - MFC	01	18.791,50	250	Assistência Comunitária	00
2.1.3.2) Recursos Ownários	03	Recursos Ownários	01	18.791,50	250	Assistência Comunitária	00
2.1.3.3) Recursos Correntes	03	Recursos Correntes	01	18.791,50	250	Assistência Comunitária	00



Wolff & Ações - (PPA Inicial)

ASISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Programa: 6001 ASSISTENCIA E DISEÑO SOCIAL

Dissertazione di dottorato presso l'Università di Padova, a tutela di magistero, per la laurea in Scienze della formazione e dell'apprendimento



Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

BROCHURE 0011 ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Tabelas VI - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

RESENHA: VIMENTO SOCIAL

En la otra sección de vulnerabilidad se incluye:



Tabelas XII - Programas, Molas e Ações - (PPA Inicial)

SOCIOLOGIA E DESenvolvimento Social

Promover o acesso a aulas de francês, incluindo aulas com utilização de vulnerabilidades.

**Objetivo:** Promover o acesso a alimentos saudáveis e nutrientes, bem como à assistência social e à cidadania, garantindo a igualdade entre homens e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

**Justificativa:** Manutenção e desenvolvimento das atividades no setor social é fundamental para a redução da vulnerabilidade social. As consequências da reincidência das atividades desempenhadas pelo Centro Social São José, que visam a orientação e a realização de eventos de sensibilização, prevenção e combate ao uso de drogas, realização de cursos profissionalizantes, elevação de escala social, qualificação profissional, geração de emprego e renda, promovendo a inclusão social, bem como a realização de jogos, shows, campanhas e outras atividades, são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, contribuindo para a diminuição da vulnerabilidade social.

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM PAULISTA	POPULAÇÃO					
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	UNIDADE				
020201							
20240	001 - SUAS						
	001 - Assistência Social						
	241 - Assistência Comunitária						
	06 - TRANSPORTE, E CONTAÚDOS P/ PESSOAS/INSTIT.						
	(0) Recursos Ordinários						
	3 - DESPESAS CORRINTES						
		UN					
			6.000,00	1	6.000,00		
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM PAULISTA	UNIDADE					
020201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
20240	001 - SUAS						
	001 - Assistência Social						
	310 - Assistência Comunitária						
	06 - TRANSPORTE, E CONTAÚDOS P/ PESSOAS/INSTIT.						
	(0) Recursos Ordinários						
	4 - DESPESAS DE CAPITAL						



- 1 - Anexo VII - Programas Metáss e Acoss - (PPA Inicial)

ESTRUCTURA Y DESARROLLO DEL MOVIMIENTO SOCIAL

<p><b>Objetivo:</b> Promover o acesso a eameras (riscos, vulnerabilidade social, garantir o acesso a abscontes imigrantes às mulheres em situação de vulnerabilidade social).</p>	<p><b>Atividades:</b> MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES NO SETOR SOCIAL. DESENVOLVER INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, VISANDO EVITAR A TOXICODEPENDÊNCIA, SUA CONSEQUÊNCIAS E A RENOCDÊNCIA. GARANTIR O ACESSO A ABSCONTES IMIGRANTES ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.</p>
<p><b>Objetivo:</b> Garantir o acesso a abscontes imigrantes às mulheres em situação de vulnerabilidade social.</p>	<p><b>Atividades:</b> MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES NO SETOR SOCIAL. DESENVOLVER INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, VISANDO EVITAR A TOXICODEPENDÊNCIA, SUA CONSEQUÊNCIAS E A RENOCDÊNCIA. GARANTIR O ACESSO A ABSCONTES IMIGRANTES ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.</p>

1	PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRELHO E FAMÍLIA	Famílias Atendidas	FAM	435	320	435	320
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRELHO E FAMÍLIA - FAM						
3	3.4. Assistência Comunitária						
3.5	3.5. TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS/INSTITUCIONAIS						
3.6	Reservas Ordinárias						
3.7	DEPESAS CORRENTES						
3.8	Famílias Atendidas	FAM	435	50.100,00	435	320.125,00	435
3.9							
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRELHO E FAMÍLIA						
5	5.1. PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO FAMILIAR						
5.2	5.2. ASSISTÊNCIA SOCIAL						
5.3	5.3. TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS/INSTITUCIONAIS						
5.4	Reservas Ordinárias						
5.5	DEPESAS CORRENTES						
5.6	Famílias Atendidas	FAM	435	50.100,00	435	320.125,00	435
5.7							



Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

SOCIETÀ E DECENZIALMENTE SOCIALE

members of Schistosomatidae and Cercopidae. In both *U. granigerus*, *U. tenuirostris* and *U. granigerus*, the cercopid larvae were found to be more abundant than schistosomal larvae.

2	Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	POUPAVÃO		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	DESPESA DE SERVIÇO DE SAÚDE - FASE 2		
	00640	GRUPO INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FASE 2		
	06	Grado Assistencial Municipal		
	244	Auxílio Socioeconômico		
	01	TEAÚRIO		
	00	Recursos Ordinários		
	3	DESPESSAS CORRENTES		
		Despesas Ordinárias		
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	DESPESA DE SERVIÇO DE SAÚDE - FASE 1		
	00640	FUSO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FASE 1		
	20672	GRUPO INTEGRAL MUNICIPAL		
	06	Auxílio Socioeconômico		
	541	Auxílio Socioeconômico		
	01	TESOURO		
	00	Recursos Ordinários		
	4	DESPESAS DE CAPITAL		



**Tabela VII - Programas, Metas e Acôres - (PPA Inicial)**

ESTRUTURA E DESCENDÊNCIA SOCIAL





Tabela VII - Prioridades, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Dominante: 004 ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Quando o tempo é curto, a rotina é mais intensa e os resultados são mais imediatos.

**Objetivo:** Promover o acesso a alimentos saudáveis, higiene e higiene bucal, bem como a orientação sobre a prevenção de doenças crônicas, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Justificativa:** Manter e promover a saúde é uma questão de direitos humanos. A vulnerabilidade social é um fator que contribui para a maior incidência de doenças crônicas e outras complicações de saúde. É importante promover ações que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a alimentos saudáveis, higiene e higiene bucal, bem como a orientação sobre a prevenção de doenças crônicas.



Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

ESTRUTURA E SISTEMAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Constitui-se o conceito de diferentes tipos de sistemas de informação que se baseiam em diferentes tipos de estruturas de dados.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

**PRAÇA DOS TRÊS PODER**  
45365914000103

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)**

### Programa: 0012 MANUTENÇÃO E DESENV. DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

**Objetivo:** Aumentar o acesso e atividades culturais tradicionais e novas linguagens e expressões culturais - Oferecer espaços públicos agradáveis e atrativos à interação e pertencimento das

municípios e vizinhos.

E finalizar o que não é de uso moratório e turístico - Promover o hábito da prática de atividades físicas, através do estímulo a socio esportes e

atividades existentes no cidadão, realização de torneios e campeonatos e atividades amadoras de diversas modalidades com turmas fechadas.

**Justificativa:** A cultura é um elemento constitutivo da tomada da identidade de sujeito, individualmente e na comunidade. É através dela que são identificadas diferenças e contradições das culturas e

com indivíduos e grupos. O desenvolvimento cultural é importante através da promoção de festas e círculos, junções, praça católica, reuniões de religião, artesanato, turismo, bem como promoção de eventos

caroceiros, à ampliação do acesso a expressões culturais culturais ou míticas, artísticas etc.

O esporte é uma das principais formas de diversão, desestresse e convívio comunitário trazendo benefícios para saúde física e mental,

e vacinação da diversidade religiosa, gastronômica, musical, artística etc.

Esportes da base e turismo são fundamentais para proporcionar momentos de lazer, em 2018, movimentou 2,5% do PIB nacional, segundo informações do Conselho Mundial do Turismo e Turism

O turismo tem influenciado o desenvolvimento econômico das famílias no campo, além do momento diversificado de negócios

o (WTTG). Tem se tornado uma opção de geração de renda e manutenção das famílias, combatendo na prevenção de doenças mentais, esportivas, e

nutricionais, aumentando a qualidade de vida e exercendo a inclusão social e econômica, fortalecendo laços entre os cidadãos e contribuindo com a preservação do

ambiente uma região de lazer e exercícios à todos os idades, através de investimentos e

e juntas.

#### Projeto Ativo - POPULAÇÃO EM GERAL

Mês	Indicador	Unidade da Medida	Ind. Futuro	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4
	FV	EVEN/OS	0	18	4	4	6
	QOD	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	0	38200	9800	9900	10000
	UNI.	UNIDADE	0	3	2	2	2

Ações	Objetivo	Metas 2022	Metas 2024	Metas 2026
Cultura	Objetivo Cultural	177.000,00	4	815.000,00

#### 2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

##### 2.61. SERVIÇO CULTURAL

3	RESERVA CULTURAL	10	Recursos Culturais
3	DESPESAS CULTURAIS	10	Despesas Culturais





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESENHO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

2	Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO							
200000	UNIDADES MUNICIPAIS DE ESPORTES	QUANTITATIVA DE ATENDIMENTO: QDD						
1056	MANTENIMENTO DE ESTABILIZAMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL	00500	60.000,00	60.000	60.000,00	60.000	60.000	60.000
27	Besouro e Laser							
012	Treinamento Comunitário							
01	TESOURO							
00	Receitas Ordinárias							
4	DESPESAS DE CAPITAL							
		UNIDADE						
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO							
023000	TURISMO							
2053	TURISMO							
23	Comércio e Serviços							
1065	Turismo	RESUMO						
10	Reuniões Ordinária							
3	DESPESAS DE INVESTIMENTOS							





Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

2000-2001

PRAÇA DUS RE

卷之三

#### **3.4.2. Molas e Acões - (PPA Inicial)**

Página 56 de 66

PÁGINA: 0013 MANUTENÇÃO E DESENV.AGRIC.E MEIO AMB.

A nova África e o sistema da cidadela



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODER

45355014000103

MINISTÉRIO PÚBLICO

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

### Programa: 0013 MANUTENÇÃO E DESENV. AGRIC.E MEIO AMB.

Objetivo:	Aprimorar o paisagismo da cidade. Estar à comunicação do solo e da água. Aumentar o envolvimento comunitário com a implantação e manutenção das áreas verdes.	Justificativa:	A necessidade de preservar o meio ambiente, evitando a contaminação do solo, da água e do ar, mantendo e criando novos árvores verdes e fundos para a manutenção da via pública e das ruas, clarins, etc., - são resultados por um lado, os resultados naturais de manutenção da via, trilhos de cunha, clarins, etc., - são resultados por outro lado, os resultados sociais, econômicos, etc. é, os resultados naturais e sociais que resultam no consumo e estímulo ao comércio local, ao turismo, produção local, entre outros.	Detalhamento:	As ações propostas visam a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo a conscientização da importância da preservação ambiental, da sustentabilidade, dos recursos naturais, da conservação da biodiversidade, da preservação da natureza, da cultura, da história, da memória, da identidade cultural, entre outras.	Político Ativo:	POPULAÇÃO EM GERAL	Político Passivo:	008 Geral Finscarr	Metas:	1.02.897,00	188.000,00	106.410,00	186.220,00
-----------	---	----------------	---	---------------	---	-----------------	--------------------	-------------------	--------------------	--------	-------------	------------	------------	------------



**Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)**

<b>Objetivo:</b>	Promover ações de prevenção de violência, melhorando a iluminação pública e consequentemente a segurança na população do município que, por consequência, é instituição de cunho social.
<b>Justificativa:</b>	A criminalidade é uma violência, mas ultimamente, assassinatos e homicídios, ocorrem no interior da cidade, considerando as competências municipais. Suas autoridades e as possibilidades de prevenção.
<b>O Programa Segurança Pública:</b>	É o encarregado pelas ações de prevenção da violência.

DRAFTS AND

Notes

Richard

WEDNESDAY

卷之三

卷之三

卷之三

四三

卷之三

THE JOURNAL

11

十一  
卷之三

卷之三



Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0014 MUNICÍPIO SEGURO**

Objetivo:	Promover ações da prevenção da violência, melhorando a segurança pública da cidade, ampliando o monitoramento por vídeo, aumentando o policiamento e fiscalizando os cartões institucionais que combatem a violência.	
Justificativa:	A cooperação de outras cidades, nos diferentes âmbitos, instituições e comunidades, consolidou um trabalho comunitário de integração na elaboração de ações de segurança e de construção de parcerias.	
Publico Alvo:	O Programa Segurança é encarado por competências municipais, suas ações visam a prevenção da violência, considerando as competências municipais.	
Ação:		
Total Geral Financiado:	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

NOUS TIRONS POURRI

PRAVDA UOÙ KU  
4E355046000103

Pagine 60 di 65

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

PÁGINA 3: 0015 EMPREGO E RENDA

**Objetivo:** Diminuir a desigualdade social e econômica entre os cidadãos de diferentes classes sociais.

On-line

juizamento de MEIs, tiveram o pagamento empenhado no município de Pirescoópolis. Assim, houve um aumento de 217% em furtos contra mercadorias.

三九





Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

**Programa: 0015 EMPREGO E RENDA**

**Orientação:** Orientar a economia local, oferecendo oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, criando novas empresas, imóveis e instalação de novas indústrias no município e crescimento do setor de serviços, - upando na exportação dos serviços de MEIs, micro e pequenas empresas; e, fomentando o empreendedorismo.

**Justificativa:** Segundo dados do IBGE Quartel, desde 2014 diminui o numero de Pessoas Ocupadas no município de Ribeirão Bonito. Em 2014, o indicador superava 2.700 pessoas e em 2015 esse numero caiu para 2.1802, caindo Ribeirão Bonito na 380<sup>a</sup> posição no estado. Segundo dados do SEBRAE o município possui 2570 empresas em funcionamento, aumentar o desenvolvimento econômico é um dos principais do governo, fomento o empreendedorismo.

Prática Ativa POPULAÇÃO	0016	Exclusão Rural	01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	022005	EMPREGO E RENDA	01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0204	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA							
	30	Agricultura							
	60	Extensão Rural							
	61	TESOURO							
	62	Folhetos Oficiais							
	63	DESPESA DE CAPITAL							
		Quintuplicado na Pousada							
		MEEP	015	105.510,00	20	85.500,00	20	55.500,00	20
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO	022005	EMPREGO E RENDA	02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0062	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
	11	Indústria							
	30	Folhetos em Trânsito							
	31	TESOURO							
	32	Recursos Orçamentários							
	33	Desfidais Correntes							
		Total Gastos Financeiros		105.507,00		105.507,00		55.500,00	
				105.510,00		105.510,00		55.500,00	



Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Bem-vindo: 0016 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Objetivo:  
Justificativa:  
Punto Aloc.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES

CONTINUOUS MONITORING

Tabela VII - Desempenhos Metas e Ações - (PPA Inicial)

**BRASILIA: 9999 RESERVAS GERAIS**

**Objetivo:** Elaborar as ações e transparentar, preventivamente, o processo de licitação, contratação de bens e serviços, na execução das ações e serviços de governo, destinadas ao atendimento de pessoas carentes e vulneráveis, garantindo a eficiência e eficácia da ação.

Entretanto, é preciso lembrar que o projeto de lei que autoriza a cobrança da taxa de licenciamento de veículos e de passageiros é de autoria do Poder Executivo.

ESTUARIES AND COASTS (2009) 32:169–176  
DOI 10.1007/s12237-008-9230-0



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES

45355-914000103

Tabela XII - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Página 165 de 65

Resumo Geral	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4
Total Geral por Ano:	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
Total Geral do PPA:	211.741.945,15			